

RESOLUÇÃO N° 067/2025

PUBLICADO

DATA: 15 de Novembro de 2025

EDIÇÃO: 10144

ÓRGÃO: Diário Oficial

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana, referente ao biênio 2026-2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Apucarana, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 210, de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 35, de 18 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o art. 204, inciso II da Constituição Federal que prevê a participação da população por meio de suas organizações representativas para formulação e controle das políticas em todos os níveis da federação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 64, de 04 de novembro de 2025 que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária para coordenar o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), biênio 2026-2027,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana, referente ao biênio 2026-2027.

CAPÍTULO I **DOS SEGMENTOS E VAGAS**

Art. 2º O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Apucarana visa eleger 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, que exercerão mandato de 2 (dois) anos, para o biênio 2026-2027, com representantes dos seguintes segmentos: entidades ou organizações de assistência social,

organizações de trabalhadores(as) do SUAS e organizações ou representantes de usuários(as).

Art. 3º A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios na composição do CMAS:

- I - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do segmento de usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do segmento de Entidades e/ou Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em pleno e regular funcionamento;
- III - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes do segmento de entidades ou organizações de trabalhadores(as) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou eleitores os representantes de:

- I – Usuários ou Organizações formais ou informais de representantes de usuários do SUAS;
- II – Organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;
- III – Organizações ou Entidades de Assistência Social com vínculo SUAS.

Parágrafo Único. As representações deverão atender aos critérios e calendário estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º No segmento de representantes de usuários do SUAS, poderão votar e ser votados, conforme Resolução CNAS nº 99/2023:

§ 1º Para definição de representação do segmento de usuários, entende-se:

- I – Usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- II – Organizações de usuários do SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da Política de Assistência Social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, e zelando pela promoção do exercício da cidadania pelos usuários da política, sendo consideradas organizações de usuários:

a) coletivos de usuários: são formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social cuja base territorial é circunscrita ao território da unidade do SUAS correspondente;

b) associações de usuários: organizações legalmente constituídas, para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);

c) associações e centros comunitários que contém com a presença de usuários do SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários do SUAS;



**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

d) fóruns de usuários: são organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, aqueles que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e a vida digna;

e) movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular que tem como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do SUAS e de outras políticas de proteção social.

§ 2º A mera inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, não configura, por si só, a condição de usuário da Política da Assistência Social, conforme requisito do § 1º do art. 5º.

III - Representantes de usuários (as): pessoas vinculadas aos projetos, programas, serviços e benefícios socioassistenciais e/ou organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

Art. 6º No segmento de trabalhadores do SUAS poderão votar e ser votadas, conforme Resolução CNAS nº 06/2015:

§ 1º Para definição de representação do segmento de trabalhadores, entende-se: como organizações de representantes de trabalhadores do SUAS ou organizações de trabalhadores atuantes nos serviços tipificados do SUAS aquelas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, integrados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores.

§ 2º Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de representação do segmento dos trabalhadores do SUAS:

I - Ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social no Município de Apucarana;

II - Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social, no Município de Apucarana;

III - Propor-se a defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social, no Município de Apucarana;

IV - Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical, fórum ou Conselho Regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída;

V - Para a forma de fórum regional, estadual ou municipal de trabalhadores, deverão ter sido organizados até 31 de outubro de 2025, não podendo ser de representação patronal ou empresarial.

Art. 7º No segmento de entidades ou organizações de assistência social, poderão votar e ser votadas:

§ 1º Para definição de representação das entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, entende-se: as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução nº

14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e que sejam consideradas como entidades de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos que possuem atuação dentro do território do Município de Apucarana, assim identificadas:

I - De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição de eletores (as) e candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil será realizada, exclusivamente, no período de **24 de novembro a 28 de novembro de 2025**, no horário das 08h30 às 12h30 e das 13h00 às 16h30, na Secretaria Executiva do CMAS, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista, Apucarana-PR.

Parágrafo Único. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 9º O credenciamento dos eletores (as) e a inscrição das candidaturas serão aceitos mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana (CMAS), acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para as **organizações ou entidades de assistência social**, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor (a) e candidato (a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme Anexo I;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF, do representante da OSC e do(s) indicado(s) para representar a entidade ou organização de assistência social;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.
- e) Cópia do Comprovante de Inscrição no CMAS.

II - Para as organizações dos trabalhadores do SUAS, tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo II;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF do(a) titular e suplente, indicados(as) para representar a organização;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.

III – Para organizações formais de representantes de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório pelo(a) representante legal da organização, conforme Anexo III;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF do representante da organização e do(a) titular e suplente, indicados (as) como eleitores e/ou candidatos;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- d) Será admitida a inscrição por procuração, desde que, assinado com assinatura eletrônica/digital ou com firma reconhecida em cartório, do representante legal da entidade.

IV – Para organizações informais de representantes de usuários (as), tanto nos casos de eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a):

- a) Requerimento de inscrição como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a), devidamente assinado com assinatura eletrônica/digital ou assinatura com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença do coordenador ou técnico de referência, conforme Anexo IV;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal com foto e CPF;
- c) Declaração do (a) coordenador (a) ou técnico (a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, conforme Anexo V;
- d) Ata de reunião do grupo que indicou o nome do eleitor ou do candidato e eleitor.

§ 1º O técnico de referência do (a) usuário (a) que deseja participar do processo de eleição, poderá auxiliá-lo (a), com a finalidade de facilitar sua habilitação (as) como eleitor(a) ou como eleitor(a) e candidato(a).

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos que deixarem de preencher a qualquer dos requisitos estabelecidos nesse regulamento.

Art. 10. Vencido o prazo estabelecido no art. 8º desta Resolução, não será admitida a inclusão de qualquer documento.

Art. 11. A Secretaria Executiva do CMAS autuará as fichas de inscrição de candidatos e eleitores acompanhada de todos os documentos exigidos neste regulamento e encaminhará para a comissão eleitoral para análise e homologação das inscrições e candidaturas.

Art. 12. Finalizado o prazo de inscrição, os candidatos terão conhecimento de sua habilitação através da resolução do CMAS publicada no diário oficial do município.

Parágrafo Único. Serão indeferidos os requerimentos que não preencherem qualquer um dos requisitos previstos neste regulamento.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS HABILITAÇÕES, DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 13. Finalizado o prazo de inscrição, os interessados tomarão conhecimento das habilitações, através de divulgação no portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>) no dia 02 de dezembro de 2025, e por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana.

Art. 14. As solicitações de recursos e impugnações deverão ser efetuadas, por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral no período de 02 a 03 de dezembro de 2025, mediante preenchimento do Anexo VI, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMAS, situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista, Apucarana - PR.

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará eventuais recursos e impugnações, os quais poderão abranger questões de legalidade e mérito, não sendo admitida a juntada de novos documentos, nem dilação de prazo.

Art. 16. O resultado da análise de recursos e impugnações interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 04 de dezembro de 2025, através do portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>) e por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. As organizações e usuários homologados nesta fase estão automaticamente convocados para o processo de Eleição no dia **09 de dezembro de 2025**, conforme cronograma anexo, dos locais de votação.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 17. É permitida a realização de divulgação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) através de rádio, internet, folders, panfletos, vídeos e redes sociais em geral, conforme seu interesse.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 18. A eleição ocorrerá, mediante presença física, com apresentação de documento de identificação pessoal oficial com foto dos (as) eleitores (as) homologados (as) ao mesário, no



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

dia **09 de dezembro de 2025**, no período das **09h00min às 16h00min**, no **Centro Social Urbano**, localizado na Rua João Matiuzzi, nº 279, Parque Bela Vista, Apucarana-PR.

§ 1º Cada eleitor homologado terá acesso a uma cédula.

§ 2º Somente terão acesso à votação o/a eleitor/a devidamente habilitado/a e identificado/a, indicado/a no requerimento (Anexos I a IV), conforme segmento, quando da inscrição neste processo eleitoral.

§ 3º A assembléia geral não obedecerá a quorum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 19. A Comissão Eleitoral nomeará dentre os conselheiros/as municipais da assistência social, fiscais para o dia da eleição.

§ 1º Os/as Conselheiros/as fiscais atuarão, no dia da eleição, visando assegurar o cumprimento desta resolução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos seus Diretores/Coordenadores, indicará, no mínimo, 01 (um) representante por proteção para atuar como mesário nesta eleição.

Art. 20. Será solicitado ao Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), a indicação de um(a) representante para fiscalizar o processo eleitoral, junto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único. A eventual não indicação ou não participação deste(a) representante não inviabilizara o processo de eleição.

Art. 21. As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. O voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim.

Art. 23. As cédulas de votação listarão em ordem alfabética todas as organizações ou entidades de assistência social, organizações de trabalhadores(as), organizações e representantes de usuários(as) habilitados ao pleito de acordo com os segmentos estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º As organizações ou entidades de assistência social, organizações de trabalhadores (as), organizações ou representantes de usuários(as) poderão votar em até **03 (três)** representantes do **seu segmento**.

§ 2º Serão votadas as organizações ou entidades de Assistência Social, organizações de trabalhadores(as), organizações de usuários(as) e não seus representantes.

§ 3º Caso o número de organizações/usuários habilitados a concorrer no processo eleitoral seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação.

Art. 24. O Candidato não poderá permanecer no local de votação, salvo no momento de voto.

Art. 25. Serão consideradas nulas as cédulas que contenham o voto em número maior do que os determinados no art. 23. § 1º.



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 26. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Serão proclamados para compor a Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o biênio de 2026/2027, os candidatos habilitados que obtiverem o maior número de votos, de acordo com seu segmento.

§ 1º Caso seja eleito candidato representante de usuários (pessoa física), o seu suplente será prioritariamente outra pessoa que tenha concorrido também como candidato individual. Se não houver, a próxima organização de usuários não eleita terá esta vaga de suplente.

§ 2º Caso um segmento não apresente candidatos com votos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, caberá à Comissão Eleitoral proceder a novo processo Eleitoral para garantir a composição do referido segmento no CMAS.

Art. 28. Em caso de empate, serão eleitos:

- I - A organização ou entidade de assistência social com data de fundação mais antiga.
- II - A organização de trabalhadores (as), com data de fundação mais antiga.
- III - A organização de usuário, com data de fundação mais antiga.
- IV - O (a) usuário (a), com idade superior.

Parágrafo Único. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

Art. 29. Os(as) candidatos(as) serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 30. Os candidatos que não forem eleitos, permanecerão listados(as), por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados(as), nesta ordem, a compor o CMAS em caso de vacância ou aumento do número de vagas no CMAS.

Art. 31. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral elaborará edital com o resultado oficial, o qual será publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana, no dia posterior à eleição, 10 de dezembro de 2025, e publicizado no portal da transparência da Prefeitura de Apucarana, na aba Conselhos Municipais – Conselho Municipal de Assistência Social (<https://apucarana.atende.net/transparencia/item/conselho-municipal-de-assistencia-social#conteudo>), nas redes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social (@assistenciasocialapucarana) e homologado em Reunião do CMAS, prevista para 10 de dezembro de 2025.

Art. 32. As organizações eleitas serão contatadas pela Secretaria Executiva do CMAS, ainda no mês de dezembro, acerca das providências administrativas e demais formalidades para nomeação oficial por meio de Decreto Municipal.

Art. 33. As intercorrências durante o processo eleitoral, incluindo problemas de ordem técnica, serão analisadas pela Comissão Eleitoral da Sociedade Civil CMAS, a qual deliberará sobre as possíveis soluções visando o bom andamento do processo.



Art. 34. Os dados pessoais do/a eleitor/a e candidato/a são protegidos e amparados pela LGPD nº 13.709/2018, e caso ocorra qualquer divulgação, o responsável pela ação estará sujeito as sanções administrativas, conforme previsto no Art.52 da LGPD nº 13.709/2018.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cujas decisões obedecerão ao critério de maioria simples.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana-PR, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 DAVID PEREIRA BRITO
Data: 14/11/2025 13:03:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

David Pereira Brito

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A OSC _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2027, na condição de:

Candidato(a) e eleitor(a) Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A Organização de Trabalhadores do SUAS _____,
vem requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o
 biênio 2026/2027, na condição de:

Candidato(a) e eleitor(a) Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS (AS)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

A Organização de Usuários _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2027, na condição de:

Candidato(a) e eleitor(a) Somente como eleitor(a)

Indicamos os nomes abaixo, para representar a instituição, na eleição do referido pleito:
(preencher em letra legível ou digitada)

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Estou ciente que a Instituição terá acesso apenas a uma cédula de votação, da qual o titular ou suplente, devidamente habilitado fará uso. E de que, este deverá se apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de ____ de 2025.

Representante Legal – Nome completo e Assinatura

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS (AS)

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Eu, (nome completo), _____,
Inscrito no RG n° _____ e CPF n° _____,
Telefone _____, e-mail _____,
Venho requerer habilitação para concorrer às eleições da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2026/2027, na condição de:

Candidato(a) e eleitor(a) Somente como eleitor(a)

Estou ciente que terei acesso apenas a uma cédula de votação, a qual terei acesso, desde que esteja habilitado para tal. E de que, devo me apresentar com documento oficial de identificação pessoal com foto no local de votação.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Apucarana-PR, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e Assinatura

Encaminhar junto a este requerimento, a Declaração a seguir, conforme Anexo VI:

Declaração do(a) coordenador(a) ou técnico(a) de referência do equipamento social informando o vínculo do(a) usuário(a) no serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao Processo de Eleição para Sociedade Civil – Biênio 2026-2027.

Eu, _____, CPF _____,
Coordenador ou técnico de referência do (a) _____ (identificação da unidade pública),
declare para os devidos fins que o(a) senhor(a) _____ (nome completo do titular),
CPF _____, e senhor(a) _____ (nome do suplente), CPF _____, participam regularmente, na condição de usuários vinculados ao:
 Serviço
 Programa
 Projeto
 Benefício socioassistencial

Por ser verdade, firmo a presente.

Apucarana, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e Assinatura do Coordenador ou Técnico de Referência



ANEXO VI

RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Assunto: () Recurso () Impugnação

Eu (nome legível), _____, CPF _____, em atenção aos Termos da Resolução CMAS nº 067/2025, venho apresentar o seguinte pedido de _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos apresentados.

Apucarana-PR, ____ de ____ de 2025.

Nome completo e Assinatura

ANEXO VII

| Cronograma do processo eleitoral da representação da sociedade civil do CMAS de Apucarana - Biênio 2026-2027 | |
|---|---|
| Data/Período | Atividade |
| 17 a 23/11 | Divulgação das Inscrições |
| 24 a 28/11/2025 | Inscrições |
| 01/12/2025 | Análise e Homologação pelo CMAS |
| 02/12/2025 | Divulgação (Eleitores/as e Candidatos/as) |
| 02 a 03/12/2025 | Prazo para recursos e impugnações |
| 04/12/2025 | Divulgação Final (Eleitores/as e Candidatos/as) |
| 09/12/2025 | Eleição |
| 10/12/2025 | Homologação do Resultado Final |